

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63 DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar nos setores residenciais das Regiões Administrativas do Gama e de Santa Maria e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica autorizada a construção do quarto pavimento nos lotes residenciais de uso unifamiliar localizados nas Regiões Administrativas do Gama e de Santa Maria.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos lotes residenciais do Gama e de Santa Maria.

§ 2º O terceiro pavimento deverá possuir exclusivamente acesso aos demais pavimentos, formando uma unidade arquitetônica.

§ 3º A cobertura poderá atingir até noventa por cento da área construída.

Art. 2º A cota de coroamento ou altura máxima da edificação será de doze metros para todos os lotes.

Art. 3º Fica abolida a obrigatoriedade de afastamento nos fundos e na lateral dos lotes.

Art. 4º O Poder Executivo providenciará as adequações no gabarito das Regiões Administrativas do Gama e de Santa Maria no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1997.